

ADOÇÃO HOMOAFETIVA: UM ESTUDO JUNTO AOS ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS

ELEN GRAZIELA CONEZZA*
MARIA DVANIL D'ÁVILA CALOBRIZI**

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo desvelar a concepção da adoção homoafetiva junto aos Assistentes Sociais Judiciários, nas comarcas pertencentes à circunscrição de Bauru e Jaú/SP, no período de fevereiro a novembro de 2008. Caracterizou-se por uma abordagem qualitativa, em nível descritivo. Para a coleta de dados utilizou-se da observação sistemática; formulários e questionários contemplando perguntas abertas, sendo realizadas pessoalmente ou encaminhadas aos profissionais. O universo contou com trinta Assistentes Sociais, inicialmente sendo uma pesquisa censitária, todavia, apenas dez sujeitos participaram do estudo, a amostragem foi de trinta e três por cento dos profissionais. Através da pesquisa de campo, não constatamos o cadastro de casais homoafetivos pretendentes à adoção, todavia, através de estudos e leituras, verificou-se que uma comarca manteve a concessão do cadastro para tais. Assim sendo, os resultados apontam uma falta de preparo dos profissionais para trabalhar com tal demanda.

PALAVRAS – CHAVE: Família. Homossexualidade. Direitos Sociais.

*Bacharelada em Serviço Social pela Faculdade de Serviço Social de Bauru, mantida pela Instituição Toledo de Ensino.

**Possui graduação em Serviço Social - Instituição Toledo de Ensino (1989) e mestrado em Gerontologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Atualmente é Professora da Faculdade de Serviço Social de Bauru mantida pela Instituição Toledo de Ensino.

ABSTRACT

This study aimed to unveil the design for adoption next to Assistentes homossexual Social Judiciary, belonging to the districts of Bahawalpur district and Jaú / SP, in the period from February to November 2008. Was a qualitative approach, in descriptive level. For data collection was used systematic observation; forms and questionnaires including open questions, being held personally or sent to professionals. The universe had with thirty social workers, initially being a census survey, however, only ten subjects participated in the study, the sampling was thirty-three percent of professionals. Through field research, it found the registration of couples homoassexuals contenders for adoption, however, through studies and readings, it was found that a district has maintained the grant of registration for such. Therefore, the results indicate a lack of preparation of professionals to work with such a demand.

WORDS - KEY: Family. Homosexuality. Social Rights.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo trata sobre a adoção homoafetiva, ou seja, adoção por casais homossexuais; todavia, no decorrer do trabalho, achou-se melhor definir como adoção ou relação homoafetiva por ser uma relação ligada pelo afeto.

Entende-se que a adoção é um tema complexo e difícil de ser tratado, principalmente nesse caso. Dessa forma, não será discorrido sobre a adoção em si, o foco será a forma em que os profissionais tratam ou irão tratar essa nova demanda.

A pesquisa foi realizada no período de fevereiro a novembro de 2008 nas comarcas da Circunscrição de Bauru e Jaú, perfazendo um total de onze cidades.

Através da descrição do fato que se quer estudar, é construído o objeto de estudo, que consiste nas concepções dos profissionais do Judiciário sobre a Adoção Homoafetiva.

O objeto desse estudo é polêmico, sendo na busca de compreender na totalidade da questão, propõe-se a realizar este estudo para o trabalho de conclusão de curso, com o objetivo de ampliar e oportunizar crescimento de conhecimentos importantes para a prática do Serviço Social e demais profissões que trabalham com direitos humanos, que nas sociedades contemporâneas nem sempre são efetivados e respeitados.

Acredita-se que o tema é de grande relevância para o Serviço Social, pois levantará um estudo inédito para a profissão, visto que este profissional Jurídico desenvolve seu papel juntamente com profissionais da Psicologia e do Direito; estes já têm estudos relacionados ao tema e um posicionamento da profissão no que se refere à nova demanda.

Para realização deste estudo, foram definidos objetivos gerais e específicos. Como objetivo geral: Desvelar a concepção da adoção homoafetiva junto aos Assistentes Sociais Judiciários. Considerando os específicos: Verificar a incidência de casos de adoção homoafetiva nos Fóruns de Bauru, Jaú e região; evidenciar as causas mais frequentes pela adoção dos casais homossexuais adotantes; levantar os limites e possibilidades nas adoções homoafetivas; desvelar com os assistentes sociais do Judiciário a forma como tratam a adoção homoafetiva.

Ao problema levantado leva-se em conta a hipótese da concepção homoafetiva não estar claramente desmistificada; pois é uma demanda emergente, que requer um preparo maior dos profissionais envolvidos. Todavia, ressalta-se que os profissionais judiciários não estão capacitados para trabalhar com esta nova forma de adoção. Contudo o profissional não

consegue desvincular seu lado pessoal, com suas crenças e opiniões, a fim de desempenhar seu trabalho, livre de qualquer preconceito, como rege o código de ética.

Para o alcance dos objetivos propostos o estudo caracterizou-se por uma abordagem dialética qualitativa e descritiva. A pesquisa bibliográfica possibilitou a fundamentação teórica do assunto, sendo complementada com pesquisa de campo. Seu universo constou de 30 assistentes sociais da Circunscrição de Bauru e Jaú, portanto, para realização do estudo contemplou-se uma amostragem de dez sujeitos validos, totalizando 33% do universo.

Para certificar que o instrumental de coletas de dados estava coerente e abordando os itens necessários para o alcance dos objetivos geral e específicos propostos, foi realizado um pré teste no mês de junho, em que o questionário foi enviado a cinco profissionais, mas somente dois responderam. Dessa forma, pode-se constatar e verificar a qualidade e a veracidade das perguntas relacionadas.

A família tem passado por várias mudanças, bem como suas concepções se tornaram bem abrangentes, na antiguidade, o que mais predominava era as famílias patriarcais, onde o pai era o provedor. Hoje, devido a revolução industrial, em que as mulheres saíram de suas casas e foram conquistar o mercado de trabalho e a medicina que possibilitou às mesmas o controle do número de filhos. A família patriarcal veio perdendo forças juntamente com a igreja, o que levou a um número crescente de divórcios dos casamentos mal sucedidos. Neste contexto, encontram-se as famílias homoafetivas formadas por casais homossexuais, que hoje lutam pela conquista de direitos e espaço, como há vinte anos em que a mulheres divorciadas lutaram também.

A homossexualidade existe desde os primórdios, porém os relatos mais encontrados são dos relacionamentos entre homens; pouco se tem sobre as mulheres, talvez pelo machismo da sociedade não relatando que a mulher também buscava novas experiências ou até mesmo cultos da época.

Por sua vez, a adoção também é um tema complexo, que acompanha uma carga de mitos; todavia, descorre-se sobre a adoção, os mitos que a cercam e sua evolução, chegando as famílias homoafetivas

É certo que o Serviço Social é uma profissão iminentemente interventiva, tendo como objeto as expressões da questão social, cujo objetivo é a efetivação dos direitos sociais. Desta forma, relaciona-se o trabalho profissional frente às novas demandas que emergem da sociedade como a adoção homoafetiva, pois a adoção dita “tradicional” já é um trabalho contínuo e efetivo dos Assistentes Sociais.

2 A FAMÍLIA MODERNA EM CENA

2.1 Concepções de família e suas mudanças

Segundo o dicionário Aurélio (2006, p. 396), “Família: Pessoas aparentadas que vivem na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos. Pessoas do mesmo sangue. Origem, ascendência”.

A Constituição não contempla como família apenas a instituição matrimonializada, mas também outras formas de entidades familiares, conforme art. 226, § 3º: “Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. O novo Código Civil insiste para que o casamento seja o fundamento da vida familiar e desencoraja as pessoas na escolha da união estável, impondo severas restrições aos seus direitos patrimoniais (art. 1.726 do NCC/02), ratificando as contradições existentes entre o atual Código e o texto constitucional que deveriam ser compatibilizadas com os valores e preceitos contidos na Carta Magna.

Em linhas gerais entende-se a família como uma entidade sem personalidade jurídica que por estar diretamente ligada a valores morais, mostra-se dinâmica e evolutiva, modificando-se conforme o tempo e o espaço.

No Brasil, as modificações conceituais ocorreram com o advento da Constituição da República de 1988 e com o Código Civil de 2002. Preservou-se valores que se mostram universais na cultura ocidental, como a monogamia e o rechaço às relações endogâmicas e incestuosas, demonstrando preocupação com os elos afetivos como elementos constitutivos da célula familiar, ressaltando-se cada vez mais a socioafetividade.

Segundo Gonçalves (2006, p. 17), pode-se compreender estas mudanças a partir de três eixos Constitucionais:

O reconhecimento da entidade familiar como fenômeno plural (art. 226, CF); A proibição de designações discriminatórias relativas à filiação (art. 227, § 6º, CF);
A consagração da isonomia entre homens e mulheres (art. 226, § 5º e art. 5º, inciso I, CF).

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

A família vem sofrendo várias transformações no decorrer dos tempos. Muitos ainda têm o modelo de família tradicional enraizados na cultura paternalista, em que o homem era tido como provedor da casa, responsável pelo sustento da prole e a mulher era meramente um objeto utilizado para a procriação e educação dos filhos. Hoje, este histórico vem se modificando, bem como o conceito da família.

Importante salientar que esse tipo de estrutura familiar não deixou de existir, mas não corresponde mais integralmente à representação de organização familiar. Assim, o aumento da complexidade se dá não somente pela dificuldade em compreender os novos arranjos familiares, mas também porque coexistem diferentes tipos de estruturas familiares dentro de uma mesma cultura.

Ao longo da história, as funções da família foram modificadas de acordo com a evolução que sofreu, sendo influenciada pela religião, política e economia. Com estrutura patriarcal em que o homem tinha legitimado o exercício dos poderes sobre a mulher, poder marital, e sobre os filhos, pátrio poder. Por sua vez, a função econômica também perdeu o sentido, pois a família – que visava como necessário o maior número de membros, principalmente o de filhos, com o intuito da produtividade e da segurança na velhice, responsabilidade essa que passou a ser atribuída a Previdência Social.

Cooperaram para a perda dessas características as progressivas emancipações jurídicas femininas e a drástica redução do número médio de filhos nas entidades familiares. Não deixando de citar a função procracional, que tem forte influência através da tradição religiosa, também foi arrasada pelo grande número de casais sem filhos, por escolha, ou pela primazia da vida profissional, ou a infertilidade, ou pelo fato dessa união ocorrer sendo a mulher madura. O favorecimento constitucional da adoção fortalece a natureza socioafetiva da família, para a qual a procriação não é imprescindível. Nessa direção encaminha-se a crescente aceitação da natureza familiar de uniões homossexuais.

Alguns aspectos foram relevantes para essas mudanças, tendo a figura feminina em destaque. A partir da década de 80, concomitantemente com a globalização, foi generalizada a ampliação dos postos de trabalho ocupado por mulheres e por conseqüência proporcionou-lhe maior autonomia. Outro fator relaciona-se às transformações tecnológicas e o avanço da medicina, uma vez que através do uso de contraceptivos, possibilitou que a mulher mantivesse o controle sobre a reprodução humana. O terceiro fator decorre dos dois anteriores, em que a idéia da cultura globalizada propõe uma nova identidade feminina, procedida da eliminação de qualquer forma de opressão ou desigualdade de poder na

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

conquista da emancipação. Kaloustian (2002, p. 14) aponta as modificações na entidade familiar:

A família, de forma como vem se modificando e estruturando nos últimos tempos, impossibilita identificá-la como um modelo único ou ideal. Pelo contrário, ela se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares.

O conceito de família nuclear e a instituição casamento, antes ligados diretamente à família, perde suas características por volta da década de 60, momento que cresce o número de separações e divórcios e a religião perde suas forças, não conseguindo mais manter os casamentos com relações insatisfatórias; a igualdade passa a ser um pressuposto em muitas relações matrimoniais.

Neste contexto de transformações, observam-se novas formas de pensar a vida familiar. Esse movimento acarreta uma crise na família patriarcal, representada pelo enfraquecimento do modelo baseado na autoridade e dominação exercida pelo pai sobre a família uma vez que a dissolução do casamento torna-se cada vez maior, levando à formação de lares solteiros ou monoparentais.

Nos precisos dizeres de Dias (2003, p.12-13):

As relações familiares são as mais sujeitas a mutações, pois regidas por costumes que se alteram cada vez em maior velocidade. O gradual afastamento da sociedade da moral judaico-cristã rompeu o modelo conservador da família, que dispunha de um perfil patriarcal, hierarquizado, patrimonial, matrimonializado e heterossexual. A revolução feminina, bem como o surgimento dos métodos contraceptivos e de reprodução assistida, produziu profundas alterações à estrutura familiar. O desafio foi abandonar o tradicional conceito de família, identificado exclusivamente com o casamento, e encontrar novos referenciais, para albergar as organizações que se formaram fora do laço da oficialidade. O comprometimento mútuo decorrente de um elo de afetividade levou a doutrina a chamar de família a multiplicidade de vínculos que se identificam pelo afeto.

O cenário da família atual faz rever uma nova configuração do conceito de casamento, as famílias vão se constituindo de forma mais ampla, incluindo novos parceiros e agregando filhos decorrentes das uniões anteriores. Sendo característica própria deste cenário a realização pessoal da afetividade e dignidade humana e da solidariedade no convívio mútuo.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco na evolução do conceito de família, que trouxe no título "Da família da Criança, do Adolescente e do Idoso", a

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

ampliação do conceito de família, reconhecendo a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, suprimindo a expressão “constituída pelo casamento”. A situação anterior acarretava injustiças, sobretudo, às mulheres que viviam em união consensual com os seus parceiros, tendo assim sonogados seus direitos e o exercício livre de sua cidadania.

Em tempos de amor livre e liberdade sexual, a manutenção do adultério ainda permanece como uma das razões para se dissolver um casamento e ainda não se discute como inserir as descobertas da biotecnologia no novo código. Dentre outras formas conservadoras, define que a família passa a ser formada pelo casamento civil ou religioso com efeitos civis ou ainda pela união estável e pela comunidade formada por qualquer dos pais com seus descendentes. Refere-se às mães solteiras que formam uma família com seus filhos. Está claramente concretizada a exclusão da união entre homossexuais, pessoas que moram sozinhas e outros tipos de arranjos existentes sem atender ao formato previsto pela lei. Dias (2003, p.18):

Inserida a homoafetividade no conceito de entidade familiar, o silêncio da lei enseja a aplicação das normas que regulamenta as uniões estáveis, o que leva, por consequência, também ao direito sucessório...

Ou seja, para tristeza de alguns segmentos da sociedade, a lei somente reconhece como entidade familiar a convivência de um homem e uma mulher, continuando à margem do ordenamento jurídico, portanto, as uniões homossexuais cada vez mais frequentes entre pessoas do mesmo sexo, bem como a adoção de crianças por esses casais. Entretanto, já tramita no Congresso Nacional Projeto de Lei que aborda estas “uniões consensuais”, sinalizando assim para um novo modelo familiar.

2.1.1 Tipos de família

A família como agregação social, ostenta ou abdica cátedras de proteção e socialização dos seus membros como resposta às necessidades da sociedade pertencente. Neste aspecto, essas funções da família regem-se por dois objetivos, sendo um de grau interno, como a proteção psicossocial dos membros e o outro de grau externo, como a adequação a uma cultura e sua transmissão. A família deve então responder às mudanças externas e internas de modo a atender às novas conjunturas sem, no entanto, perder a continuidade, proporcionando sempre a referência para os seus membros.

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

Esta assume uma estrutura característica. Deste modo, a estrutura familiar compõe-se de um conjunto de indivíduos com condições e em posições socialmente reconhecidas e com uma interação regular e recorrente, socialmente aprovada. A família pode então assumir uma estrutura nuclear ou conjugal que consiste num homem, numa mulher e nos seus filhos, biológicos ou adotados, habitando num ambiente familiar comum. A estrutura nuclear tem uma grande capacidade de adaptação, reformulando a sua constituição, quando necessário.

A idéia de entidade familiar não só compreende o matrimônio ou a união estável entre o homem e a mulher, mas outros modelos de entidade familiar também são reconhecidos pela lei ou pela jurisprudência. A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu § 4º do art. 226: “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. Neste sentido, Kaloustian (2002, p. 21) acresce:

A nova definição constitucional de família, tornando-a mais inclusiva e em preconceitos, a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres na sociedade conjugal; a consagração do divórcio; a afirmação do planejamento familiar como livre decisão do casal e a previsão da criação de mecanismos para coibir a violência familiar são os resultados das lutas feministas juntos aos legisladores constituintes.

Existem também famílias com uma estrutura de pais únicos ou monoparental, pessoas que vivem sem cônjuge, como as mães solteiras ou mães ou pais que pretendem assumir sozinhos a maternidade ou a paternidade; trata-se de uma variação da estrutura nuclear tradicional devido a fenômenos sociais, como o divórcio, óbito, abandono de lar, ilegitimidade ou adoção de crianças por uma só pessoa. Em suma, todas as variáveis que se referiam à família legítima no Código Civil.

Na família matrifocal a mãe assume o papel de provedora do lar, cuidando do sustento, da organização do lar e da educação dos filhos. Este modelo tem aumentado nos últimos anos e seus acarretamentos variam nas classes sociais que estas se encontram.

A família extensiva ou consangüínea é outra estrutura, consistindo na família nuclear, mais os parentes diretos ou colaterais, existindo uma extensão das relações entre pais e filhos para avós, pais e netos.

Tem-se ainda a família anaparental, formada apenas pelos irmãos, sem contar com a presença do pai ou da mãe; já a família “mosaico” é originada por famílias distintas que se unem formando uma família comum, sendo constituída por filhos do pai, filhos da mãe e filhos comuns.

Para além destas estruturas, existem também as denominadas famílias alternativas,

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários
fazendo parte as famílias comunitárias e as famílias homoafetivas.

Ao contrário das famílias tradicionais, em que a total responsabilidade pela criação e educação das crianças se abrange aos pais e à escola, nas famílias comunitárias o papel dos pais é descentralizado, sendo as crianças de responsabilidade de todos os membros adultos.

Nas famílias homoafetivas existe uma ligação conjugal ou marital entre duas pessoas do mesmo sexo, que podem incluir crianças adotadas ou filhos biológicos de um ou ambos os parceiros, gerados em antigos relacionamentos heterossexuais.

O conceito de família, ao ser abordado, evoca obrigatoriamente os conceitos de papéis e funções; cada indivíduo que a compõe desempenha suas atribuições para o funcionamento de um todo – família. Independentemente da sociedade, cada membro ocupa determinada posição ou tem determinado estatuto, como por exemplo, marido, mulher, filho ou irmão, sendo orientados por papéis que são expectativas de conduta, de compromissos e de direitos que estão coligados a uma dada posição na família ou no grupo social. Neste aspecto, Kaloustian (2002, p. 11-12) pontua:

A família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência de desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e demais membros, independente do arranjo familiar ou da forma como vem se estruturando. É na família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e humanitários e onde se aprofundam os laços de solidariedade. É também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados valores culturais.

A estruturação familiar, a ampliação e o sucesso dos seus independem se estejam ligados pela genética ou pela escolha. O amor está presente não só para aqueles que foram gerados e permaneceram com suas mães, mas também para aqueles que foram buscados como filhos. Pois, em geral, em toda família o amor deve ser cultivado dia a dia através de palavras, confiança e afeto, pois são estes elementos que solidificam os laços familiares.

O direito à convivência familiar é um direito constitucional da criança, não podendo ela ficar despida de desfrutar de um direito fundamental por preconceitos, ferindo diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal de 1988 em seu art. 1º, inciso III.

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

2.1.2 Famílias homoafetivas

Partindo do pressuposto que Família é a união de pessoas ligadas através do afeto, ressalta-se toda forma de união relacionada aos sentimentos e não somente pelos tipos consangüíneos.

Segundo Maria Berenice Dias, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a quem se credita a criação do termo homo afetivo, fala sobre as relações sociais marcadas pela heterossexualidade e da resistência em aceitar a possibilidade de homossexuais ou parceiros do mesmo sexo habilitar-se para a adoção. Aventam-se dúvidas quanto ao sadio desenvolvimento da criança, as seqüelas de ordem psicológica provocada pela falta de referências comportamentais de ambos os sexos, dificuldades na identificação sexual do adotado e o risco de o adotado tornar-se homossexual são motivadores de resistência quando o homo afetivo se candidata à adoção. Também existe a possibilidade de discriminação por parte de colegas e vizinhos, o que poderia acarretar à criança perturbações psicológicas ou problemas de inserção social.

A desembargadora, pioneira pela luta nas conquistas dos homossexuais, ainda considera a que a união homossexual tem uma conotação vazia, para sua substituição criou-se a terminologia união homoafetiva, pois como já citado, refere-se à união através do afeto, união esta formada por duas pessoas do mesmo sexo.

A afetividade é um sentimento que regula as relações familiares constituindo os elementos essenciais. O amor entre pessoas do mesmo sexo deve ser também exteriorizado no seio familiar.

A família é a base da sociedade; antes da Constituição Federal de 1988 era considerada como legal apenas aquela família oriunda do casamento. Após a Constituição Federal de 1988, passou-se a reconhecer a união estável e a família monoparental, esse fato mexeu com os juristas, pois possibilitou a todos os cidadãos brasileiros o exercício do direito de constituir família, seja ela de forma natural, artificial ou por adoção.

A Constituição não proíbe as relações entre pessoas do mesmo sexo e garante a opção de livre orientação sexual para cada indivíduo. Então, é certo afirmar que é a homossexualidade implicitamente protegida pela Carta Magna que, apesar de não especificar expressamente, preocupa-se e protege a união entre pessoas do mesmo sexo, sendo vedada, portanto, a negativa de pedido de reconhecimento jurídico de tais uniões. Dias (2003, p. 105) aponta:

Vale repetir, quando se trata de uniões homossexuais a lei não prevê

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

nenhuma forma expressa de solução. Por igual, também nenhuma lei proíbe taxativa ou implicitamente que se retirem efeitos de uniões afetivas entre pessoas do mesmo sexo. Não há lei que ofereça solução jurídica para o caso. Há um vazio legal, pois em todo ordenamento nacional não existe um direito objetivo que alvitre uma solução a ser tomada diante da ocorrência de tais uniões quando posta em juízo. Enfim, há lacuna, pois estamos diante de um comportamento (comissão ou omissão) que não tem lei expressa permitindo. Também não há lei proibindo ou criando qualquer sanção para esta forma de união.

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

A tendência mundial prima pela regulamentação da união homoafetiva. O efeito do posicionamento da opinião pública decerto que influencia na positivação de normas que venham a reger as relações entre pessoas do mesmo sexo. Assim como nas sociedades mais desenvolvidas isso já está acontecendo, espera-se que o Brasil siga esta evolução jurídica e social.

O ponto predominantemente questionável de família e uniões homoafetivas encontra-se na diversidade dos sexos, exigindo que o casamento e a união estável sejam formados necessariamente por um homem e uma mulher. Assim, advindo desta pontuação, tem-se negado o princípio da igualdade e da dignidade humana. Dias (2003, p. 74) ratifica:

É um momento de se perceber que a dignidade de uma pessoa não está atrelada à sua orientação sexual e que cada qual pode livremente exercitar a sua sexualidade, externando comportamento compatível com a sua própria maneira de ser, respeitados obviamente os limites da privacidade de cada um... A orientação homossexual não é uma aberração senão uma definição individual vinculada a apelos próprios, físicos ou emocionais. Há que se respeitar o sentimento de cada um, a busca de realização de cada pessoa, que deve encontrar espaço para integração ao grupo social a que pertence, sem discriminações.

Para se reconhecer uma família, basta a presença do afeto, qualquer outro pressuposto é desnecessário para sua identificação. Por isso é imprescindível uma reavaliação de valores e princípios, pois o amor não tem sexo, idade, cor ou religião. Em 1948, a Organização das Nações Unidas, assinou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que são enumerados os direitos que todo ser humano possui, destacando-se alguns:

Artigo I.: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo II: 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa,

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo III: Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo VI: Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo VII: Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo X: Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XII: Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque a sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XVI: 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Diante dos artigos citados, da marginalidade e do não reconhecimento da família homoafetiva estão sendo negados todos esses direitos previstos, afrontando o princípio da dignidade humana, sendo que todos têm direito de realizar seus atributos. Ferindo o princípio da igualdade das pessoas, independente do sexo, impedindo o reconhecimento afetivo pelo ordenamento, coibindo os direitos de acesso à divisão e/ou partilha de bens, alimentos, pensão previdenciária, dentre outros.

2.2 A homossexualidade na história

Segundo o texto da sexóloga Anne Griza (2007), o poeta Goethe diz que a homossexualidade é tão antiga quanto à humanidade. Os primeiros registros históricos são datados de mais ou menos cinco séculos antes do nascimento de Cristo. Egípcios, gregos, romanos, possuem casos de homossexualidade em sua história, alguns bem famosos como o

RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos: Construindo o Serviço Social, Bauru, v.11, n. 19, p. 01-51, jan/jun.2007.
CONEZZA, Elen Graziela; CALOBRIZI, Maria Dvanil D'ávila. Adoção homoafetiva:
um estudo junto aos assistentes sociais judiciários.

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários
general Alexandre Magno e Platão.

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

Um dos registros mais antigos que se tem de uma relação homossexual é dos deuses egípcios Oros e Seti. Na mitologia Grega, pode-se usar o exemplo de Laio, pai de Édipo, que teve um relacionamento homossexual com Crísipo. Quando Crísipo se suicidou por causa deste amor proibido, seu pai, tomado da dor e frustração por este relacionamento e seu final trágico, amaldiçoou Laio a ser traído e assassinado por seu filho, que viria a ser Édipo.

No Egito, como na Mesopotâmia, existiam formas institucionalizadas de homossexualidade. Entre os gregos e romanos, havia a aceitação de relações sexuais entre homens, como demonstração de poder, sem que esses deixassem de ter suas mulheres. Na sociedade ateniense, era natural que um jovem fosse possuído sexualmente por um adulto, porque seu papel na sociedade era de passividade.

Os temíveis exércitos de Tebas e de Esparta possuíam unidades formadas por pares de amantes homossexuais. Essas tropas, capazes de bravura suicida, eram estimuladas por idéias como as de Platão, que achava que um homossexual nunca abandonaria seu amante em combate e procuraria honrá-lo com feitos heróicos.

Mais atualmente aparecem registros da homossexualidade feminina. Ela esteve na moda em vários períodos no Japão, do século XI ao XIX e na China Imperial, no século XI. Chegou a ser institucionalizada entre os maias no século XV.

Não é fácil contar a história da homossexualidade, pois ela esteve sempre nos bastidores da história oficial. O que se pretende é mostrar que a humanidade é bastante contraditória quando se trata de um assunto que caminhou com ela, mas que ficou relegado a um segundo plano.

Contraditória porque ao longo do tempo foi criando barreiras para a aceitação do homossexual. Em algumas religiões de culturas religiosas, ela é vista como uma aberração, um pecado, uma falta de caráter; já em outras, está sendo aceita. De modo geral, a religião católica só tolera como única opção correta para o homossexual a castidade absoluta. Em igrejas protestantes as posições variam. Para os metodistas e presbiterianos atos homossexuais são incompatíveis com o ensinamento cristão. Já na Igreja Episcopal há tanta tolerância que em 1977 uma lésbica foi ordenada nos Estados Unidos.

Também na vida jurídica como um todo há contradições. O casamento homossexual ainda não é aceito na grande maioria dos países, nem mesmo a união estável, mas sabe-se que formas institucionalizadas de homossexualidade têm existido entre índios da América do Norte, tribos africanas da Oceania e da Sibéria.

A ciência até pouco tempo considerava o homossexualidade como uma doença.

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

Hoje nem tanto, mas ainda é vista por alguns teóricos como um transtorno, apesar de não existirem explicações nem biológicas, nem psicológicas que comprovem isso em sua totalidade. Homossexuais podem ser tão saudáveis, inteligentes e bem-sucedidos como os heterossexuais.

Existem dados mostrando que cerca de 10% da população mundial é composta por homossexuais e também que é esta classe que sofre o maior grau de preconceito. Assim como os negros, pobres e até mulheres, ainda, eles são considerados à parte da sociedade.

Diversas definições são encontradas a respeito da palavra homossexual.

Segundo Dias (2003, p. 36):

O vocábulo 'homossexualidade' foi criado pelo médico húngaro Karoly Benkert e introduziu na literatura técnica no ano de 1869. É formado pela raiz da palavra grega *homo*, que quer dizer 'semelhante', e pela palavra latina *sexus*, passando a significar 'sexualidade semelhante'. Exprime tanto a idéia de semelhança, igual, análogo, ou seja, homólogo ou semelhante ao sexo que a pessoa almeja ter, como também significa a sexualidade exercida com uma pessoa do mesmo sexo.

Durante a década de 70, pela Associação Americana de Psiquiatria, o sufixo "ismo", designa doença na cultura médica, sendo substituído por "dade" relacionado ao modo de ser. No ano de 1990, a Classificação Internacional de Doenças (CID), da Organização Mundial da Saúde, retirou a homossexualidade da lista de doenças mentais, declarando que a "homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão" (WIKIPÉDIA, 2006).

A homossexualidade já existia desde a antiguidade, a exemplo da Grécia e de Roma, nesta sendo a homossexualidade um fato natural, em que o adolescente era iniciado sexualmente por outro homem (pederastia). Foi com o cristianismo – Lei Mosaica, que a homossexualidade passou a ser uma prática reprovada, repugnante. Hoje a Igreja continua lutando contra o não reconhecimento dessa união.

Até pouco tempo atrás, a homossexualidade era vista como doença, depois afastou essa possibilidade considerando-a um distúrbio de comportamento. A medicina, a psicologia, entre outras ciências, ainda não responderam se a homossexualidade é uma opção ou se decorre de origem genética.

Hoje as sociedades estão compreendendo que a homossexualidade é uma condição natural, não apenas observada em todas as civilizações e em todos os tempos, mas também comum nos seres da natureza.

Sabe-se que é a nossa sociedade que determina como a pessoa deve ser seguindo os

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários
padrões por ela estabelecidos; caso a minoria não aceite os comportamentos tidos como
“normais”, estes são excluídos do meio.

2.2.1 A conquista da união homoafetiva

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a sociedade brasileira teve o reconhecimento legal do que os fatos sociais demonstravam, ou seja, outras formas de organização familiar diferentes daquelas fundamentadas no casamento. A Carta Constitucional de 1988, a partir dos artigos 226 e seguintes, reconheceu legislativamente que as organizações familiares são plurais e fundamentada na relação de igualdade de seus membros e não na imposição da Lei. Reconhecendo o papel jurídico do afeto, estabelece-se um novo alcance para as normas jurídicas, permitindo o reconhecimento da união estável e das famílias monoparentais, aumentando a abrangência das relações familiares legítimas que passaram a ter a tutela do Estado.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...)

§ 3º: Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º: Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais ou seus descendentes.

O reconhecimento legal de vários modelos de família possibilita variadas formas e relações afetivas que podem ser aceitas juridicamente como novos conceitos de família. Constata-se que a família tem nova estrutura e a sua constituição a partir do pátrio poder, da autoridade migra-se para o princípio da compartilhamento e do amor, que na Constituição brasileira, remete ao atendimento à promoção da dignidade da pessoa humana, artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal.

A Carta Constitucional dissolve o monopólio do casamento tido como única fonte de constituição da família e permite ao sistema jurídico para receber outras formas de organização familiar que até então estiveram historicamente excluídas e marginalizadas.

A Constituição proporciona proteção às entidades familiares formadas por um dos pais e sua prole e à união estável entre homem e mulher. Porém, não limita estes como formas de convívio dignas de tutela. O artigo em referência deve ser entendido como uma

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários
cláusula geral de inclusão, não podendo ser aceitável a exclusão das outras entidades que preenchem o requisito essencial para a constituição das relações familiares, mesmo que baseados na afetividade.

Ainda nessa perspectiva, Dias (2003, p. 146-147) se posiciona:

Se duas pessoas passam a ter uma vida comum, cumprindo os deveres de assistência mútua, em um verdadeiro convívio estável caracterizado pelo amor e respeito comum, com o objetivo de construir um lar, inquestionável que tal vínculo, independente do sexo de seus participantes, gera direitos e obrigações que não podem ficar à margem da lei. Não há como deixar de visualizar a possibilidade de uma união estável entre pessoas do mesmo sexo. Não se pode afrontar a liberdade fundamental que faz jus a todo ser humano no que diz com sua condição de vida. A orientação sexual adotada na esfera de privacidade não admite restrições. Presentes os requisitos legais, vida em comum, coabitação, laços afetivos, divisão de despesas, não se pode deixar de conceder-lhe os mesmos direitos deferidos às relações heterossexuais que tenham idênticas características. Mais do que uma sociedade de afeto, o mesmo liame que enlaça os parceiros heterossexuais. Na lacuna da lei, ou seja, na falta de normatização, há que se subsidiar na determinação do Art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, de aplicação da analogia, costumes e princípios gerais de direito. Não se pode deixar de estabelecer analogia com as demais relações que tem o afeto por causa, ou seja, o casamento e as uniões estáveis.

Segundo Dias as uniões homossexuais não são consideradas pela lei e pelo direito vigente como idênticas ou similares ao casamento; dadas às especificidades dedicadas pela doutrina, tais uniões inserem-se no âmbito social como possibilidade de se constituírem como uma família sob o eixo da conjugalidade na união fática do par. Esse entendimento deriva do princípio da igualdade visto sob o ângulo da não discriminação por causa do sexo e, portanto, em função da liberdade de opção sexual de cada pessoa, decorrente da autonomia ética que lhe deve ser assegurada para definir o que entende como seu projeto de realização pessoal e seu contexto de felicidade.

No que se refere à união estável, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), no dia 21/08/2007 analisou o caso na ótica do Direito de Família, porém sem grande êxito, até o momento a união homossexual era reconhecida como sociedade de fato, sob o aspecto patrimonial. O juiz aponta que a palavra “casal” refere-se a um homem e uma mulher, citando a bíblia e condenando o “homossexualismo”, o Código Civil e a CF. Ainda o ministro Pádua Ribeiro ressalta que o assunto é objeto de evolução, que a sociedade tem mudado e que a jurisprudência deve acompanhar essa mudança. Assim, o julgamento foi

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

interrompido pelo ministro a fim de analisar melhor o caso, deste modo não tem prazo para recolocá-lo em julgamento.

Todavia, não há apenas casos interrompidos ou com pareceres desfavoráveis. O Rio Grande do Sul tem se destacado nessas conquistas; em janeiro de 2006, a Sétima Câmara Cível de Porto Alegre garantiu o direito de uma mulher a herdar os bens de sua companheira que faleceu em 1996, mas viveram estavelmente durante 16 anos.

O Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS autorizou concessão de benefícios aos companheiros homoafetivos a partir do momento em que a Instrução Normativa nº 25, de 07 de junho de 2000, fundamentada pela Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0, assegura a equiparação entre as uniões heterossexuais e homossexuais para os efeitos da pensão por morte, disciplinada à época pela Instrução Normativa nº 20/2000. Destarte, cumpre ressaltar que se a pensão por morte possui caráter alimentar, há também de se reconhecer a concessão de alimentos a ex-companheiros do mesmo sexo.

Em Catanduva, interior de São Paulo, uma juíza concedeu a um casal de homens o direito de adotar uma menina de cinco anos e seus nomes apareceram na certidão de nascimento da criança. O casal já tem uma união de quinze anos; em entrevista ao jornal Estado de São Paulo, no dia 10 de agosto do ano corrente, afirmaram que no início do próximo ano irão adotar outra menina. Essa foi a primeira vez que um casal de homens é autorizado a adotar oficialmente uma criança. Em Bagé, no Rio Grande do Sul, duas mulheres também já conquistaram o direito.

Em pesquisa no site Universo Jurídico (2008), os tribunais do Paraná e do Rio Grande do Sul merecem uma atenção em especial, pois são os primeiros tribunais com decisões favoráveis ao reconhecimento da União Estável Homoafetiva como mostra a jurisprudência abaixo colacionada do Tribunal do Rio Grande do Sul:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO HOMOAFETIVA. RECONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

E DA IGUALDADE. É de ser reconhecida judicialmente a união homoafetiva mantida entre dois homens de forma pública e ininterrupta pelo período de nove anos. A homossexualidade é um fato social que se perpetuou através dos séculos, não podendo o judiciário se olvidar de prestar a tutela jurisdicional a uniões que, enlaçadas pelo afeto, assumem feição de família. A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de gêneros. E, antes disso, é o afeto a mais pura exteriorização do ser e do viver, de forma que a marginalização das relações mantidas entre pessoas do mesmo sexo constitui forma de privação do direito à vida, bem como viola os princípios da dignidade da pessoa humana e da

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

igualdade. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO. UTILIZAÇÃO DE ANALOGIA E DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO. A ausência de lei específica sobre o tema não implica ausência de direito, pois existem mecanismos para suprir as lacunas legais, aplicando-se aos casos concretos a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, em consonância com os preceitos constitucionais (art. 4º da LICC). Negado provimento ao apelo. (4)

Ainda assim, tem-se:

EMENTA: UNIÃO HOMOAFETIVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Observância dos princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana. Pela dissolução da união havida, caberá a cada convivente a meação dos bens onerosamente amealhados durante a convivência. Falecendo a companheira sem deixar ascendentes ou descendentes caberá à sobrevivente a totalidade da herança. Aplicação analógica das leis nº 8.871/94 e 9.278/96. POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO, VENCIDO O REVISOR. (5)

Por derradeiro, vale ressaltar a importância dessas decisões para o reconhecimento da União Homoafetiva, pois elas reconhecem a existência do requisito da possibilidade jurídica do pedido, ou seja, o Tribunal reconheceu que, mesmo ausente norma expressa sobre o tema no ordenamento, as leis vigentes nos dão meios para legitimar a união entre pessoas do mesmo sexo.

Desta forma, destaca-se grande avanço nas conquistas homoafetivas espera-se que outras regiões possam se espelhar nesses tribunais e façam por garantir os direitos de todos os cidadãos.

2.3 Revelando a adoção

Adoção: Atribuir a um filho de outrem os direitos de filho próprio (FERREIRA, 1993, p. 12).

A adoção é um processo afetivo, legal e definitivo, em que uma família ou um adulto toma como seu, o filho gerado por outro, garantindo-lhe os direitos sociais. Adotar é, então, tornar filho pela lei e pelo afeto, proporcionando à criança uma proteção a qual não recebeu daqueles que a geraram.

É na adoção que a criança encontra uma nova chance de compor uma família,

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

através de laços afetivos que foram rompidos no momento do “abandono”. Adoção é ser pai e mãe, composto por todos os direitos e deveres de uma família de laços biológicos, sem exceções.

Antes de tudo, a adoção é um direito da criança e o processo deve ir à busca da melhor família, na qual ela possa efetivar seus laços familiares e não buscar os filhos certos para os pais adotivos. Adoção não é simplesmente a realização do sonho de ser pai ou mãe, mas é algo muito mais abrangente, envolvendo características individuais, peculiaridades, personalidades e destino pessoal.

Tratando-se de uma questão de direitos, tanto da criança e do adolescente, como das pessoas com adversidade sexual, acredita-se ser uma questão fértil para ser investigada com vistas à melhoria da condição de cidadania de segmentos que são minorias e que merecem proteção.

Devem ser destacados dois pontos quanto se trata da adoção. O primeiro é o princípio do “melhor interesse da criança”, indicado no artigo 3.º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989). Dessa forma, fica assegurado que o bem-estar da criança deve vir primeiro do que qualquer interesse dos pais.

Hamad (2002, p. 22-23) faz menção:

Quer dizer que, em adoção, os pais não são os únicos a adotar. Desconhecer esse detalhe pode coisificar a criança e reduzi-la à dimensão de uma mercadoria comum que compramos porque está disponível. A criança também adota e... É por isso que me parece mais correto falar de criança adotiva do que criança adotada...

O segundo ponto é a regulamentação do artigo 227 da Constituição através da Lei nº 8.069/90, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, que materializou o direito da criança e do adolescente de ter assegurada a convivência familiar e comunitária.

De acordo com Diniz (1993, p. 17), a adoção é um recurso utilizado na defesa do bem-estar da criança e não interesse dos pais. Segundo ele, isto não pode ser afirmado de uma forma rígida, porque o interesse da criança em ser adotada exige que se tenha em conta e se promovam certos interesses dos adotantes.

Para o autor, uma relação de paternidade-filiação só pode ser boa e proporcionar a felicidade, se for boa para as duas partes envolvidas. Pais frustrados, decepcionados, tensos e culpabilizados não podem tornar um filho feliz. O bem-estar só pode resultar do bom funcionamento global de todo o agregado familiar.

Se isto é verdade, como está convencido o autor, terá grandes implicações práticas nas decisões a tomar, sobretudo, quanto à maneira de acolher e selecionar os candidatos a

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários adotantes.

2.3.1 Mitos relacionados à adoção

O ato de adotar deve ser bem pensado, pois se trata de um processo irreversível. Criança não é um produto que vem com defeito e com a opção de devolução, por isso, este processo requer certo tempo e estudo das autoridades competentes.

A partir do momento que a pessoa toma para si o filho de outrem, esse não necessariamente conhece os pais biológicos e tampouco sua história, por isso o preconceito com a adoção é muito grande e vários mitos a envolvem e conseqüentemente a sociedade taxaria estes como sendo filhos de marginais, prostitutas, dependentes de substâncias psicoativas dentre outros.

Outro indicador que afasta os pretendentes à adoção são as rotinas judiciárias. A adoção deve ser um processo iniciado no Fórum, a partir de cadastro de pretendentes à adoção, sendo prescindíveis outros métodos intermediários.

O processo pode se tornar lento, a partir do momento que a família fizer muitas exigências quanto à criança; sendo estes receptivos à adoção de crianças maiores, a escolha é mais rápida devido ao grande número de crianças com maior idade nos abrigos.

Considera-se, também, que a maioria das crianças abrigadas tem vínculos familiares, sendo importante esses vínculos serem preservados. A adoção ocorre apenas com crianças cujo retorno à família é impossível. Esta definição só ocorre após decisão judicial.

Abandonar uma criança é deixá-la à própria sorte ou "esquecê-la" numa instituição ou deixá-la com pessoas sem saber se estas têm condições de oferecer ambiente adequado ao seu desenvolvimento. Doar uma criança é abrir mão, no Juizado da Infância e da Juventude, do direito de pai ou mãe em benefício da criança, quando a pessoa não se sente capaz ou em condições de criá-la.

Todo processo de adoção no Juizado da Infância e da Juventude é gratuito. Após a conclusão do processo, o juiz expede um mandado para o cancelamento de nascimento original e a inscrição de um novo registro, no qual constarão os dados dos pais adotivos. Não poderá constar em nenhum documento qualquer observância sobre o fato da criança ser adotiva.

Todo processo de adoção corre em segredo de Justiça. Os genitores da criança não têm informações sobre pais adotivos.

A "adoção à brasileira" é considerada crime. Trata-se de um processo em que a

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

criança nasce e já é registrada nos nomes dos pais adotivos. A pena varia de 2 e 6 anos de reclusão – artigo 242 do Código Penal. Esta situação normalmente envolve intermediários que também podem ser punidos. O registro em cartório pode ser cancelado a qualquer momento, dando aos pais biológicos o direito de recorrer à justiça para reaver o filho. Registrar uma criança nascida de outra pessoa em seu próprio nome é ilegal.

2.3.2 A adoção chegando às famílias homoafetivas

Crianças são abandonadas em abrigos e casas de caridade, crescem sem ter uma família, sem o cuidado, a proteção, o amor, o carinho. Ao passar do tempo se tornam adultos que não viveram, pois não receberam sentimentos salutareos para a existência humana, como o de pertencimento e de ser amado, desenvolvendo e trazendo traumas, dentre outros problemas relacionados à carência e as relações sociais.

Segundo Maschio (2002), recentemente a família era entendida como a união, por meio do casamento, de homem e mulher, com o objetivo de constituir uma prole e educar os filhos. Era tão forte e arraigada no seio da sociedade essa concepção de casamento, que os casais que não podiam ter filhos sofriam discriminação e os filhos havidos fora do casamento eram discriminados, denominados “filhos ilegítimos”. Só na Constituição de 1988, em que a situação tomou um novo rumo, tanto os filhos havidos no casamento, adotados ou havidos fora dele detêm os mesmos direitos.

Como bem focado por Almeida Neto (apud MASCHIO, 2002):

O modelo de família constituída por um homem e uma mulher, casados civil e religiosamente, eleitos reciprocamente como parceiros eternos e exclusivos a partir de um ideário de amor romântico, que coabitam numa mesma unidade doméstica e que se reproduzem biologicamente com vistas à perpetuação da espécie, ao engrandecimento da partia e a promoção da felicidade pessoal dos pais não esgota o entendimento do que seja uma família. Da mesma forma, sociólogos, antropólogos, historiadores e cientistas políticos sistematicamente têm demonstrado que as noções de casamento e amor também vêm mudando ao longo da história ocidental, assumindo contornos e formas de manifestação e de institucionalização plurívocos e multifacetados, que num movimento de transformação permanente colocam homens e mulheres em face de distintas possibilidades de materialização das trocas afetivas e sexuais.

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

A liberação sexual, sem dúvida, em muito contribuiu para a formação desse novo perfil de família. A partir dos anos 90 são muito comuns as famílias monoparentais, formadas por um dos pais e seus filhos, sejam eles biológicos ou adotivos. De igual modo, as famílias formadas por homossexuais, homens ou mulheres, as famílias formadas por irmãos, por avós e netos, tios e sobrinhos, primos, etc.

Como já citado no art. 42, dentre outros, não há impedimento nenhum para que um casal homossexual adote, desde que tenha em vista o bem-estar do adotado.

Segundo Rizzini apud Fonseca (2002, p. 12), relacionamentos entre pais e filhos são processos delicados, tanto adotivos quanto biológicos. E que, apesar da adoção existir na humanidade desde os primórdios dos tempos, parece ser um tema mais ligado à emoção do que à razão e acredita-se que exista pouca investigação científica a respeito, sendo muito difícil encontrar literatura sobre este tema, especialmente no Brasil. As publicações mais frequentes falam acerca das dificuldades encontradas em filhos adotivos, sempre descritos por psicólogos clínicos, que relatam um ou dois casos de algum distúrbio e atribuem sua etiologia ao fato de a criança ser adotiva, pois a perda inicial dos pais biológicos seria irreparável e causadora de todos os problemas – “o bebê adotivo é um bebê de risco”, foi a frase que Rizzini (2002, p. 26) ouviu em um congresso latino-americano de Psiquiatras da Infância e da Adolescência. Forma-se dessa maneira uma representação social limitada e errônea sobre a associação genética entre adoção e fracasso.

Ferreyra (1994, p. 143) acredita que os primeiros tempos de vida da criança em seu novo lar são os mais difíceis e decisivos, razões pela qual deveria ser oferecido aos adotantes um apoio especial, como já citado anteriormente de acordo com Rizzini (2002, p. 37). Toda criança possui uma grande capacidade de assimilação e adaptação que necessitam ser estimuladas e guiadas. Mas para que esse potencial seja desenvolvido é preciso ter confiança, pois como todo fato humano essa adaptação requer tempo.

Vale ressaltar que no seu inciso II do art. 5º, a Constituição Federal prega que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Portanto, não se pode deixar de permitir a adoção, porque isso estaria indo de encontro ao direito da criança em ter um lar com afeto. O que deve prevalecer, em todos os casos, é o bem da criança e o que se deve valorizar e perseguir é o que melhor atender aos interesses dela.

2.4 O Serviço Social frente às novas demandas

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

O Serviço social é uma profissão eminentemente interventiva, todavia seus profissionais devem desempenhar seu trabalho livre de paradigmas, preconceitos e outras formas que irão atrapalhar o desenvolvimento da profissão. Nesta perspectiva, Guerra (2002, p. 151) destaca:

Ora, a intencionalidade dos assistentes sociais, o seu por teleológico estão sempre direcionados por dois elementos: razão e vontade. Neles localizam-se as perspectivas de liberdade dos homens e, de maneira geral, direcionam as escolhas sobre “o que”, e “como” e “para que”, “quando” e “onde” fazer. Disso decorre que os resultados das ações dependem da existência de condições favoráveis, da adequação das escolhas e das intervenções aos objetivos que se pretende atingir e ao projeto societário que se prioriza, e, ainda, da correlação de forças presentes no momento. Portanto, as tendências e perspectivas da atuação profissional devem ser apanhadas no contexto histórico, na realização das suas funções e no seu nível de maturidade intelectual e ideopolítica, o que implica o resgate da conjuntura socioeconômica, política, e ideocultural dos últimos 30 anos.

Como bem focado por Lima (2005, p. 52), a atuação do Assistente Social acontece no desafio de descobrir e redescobrir alternativas para enfrentar a questão social, minimizar as desigualdades sociais e viabilizar alternativas de vida e sobrevivência dos sujeitos. É preciso buscar profissionais qualificados, cultos e atentos, competente e compromissados com a profissão, que se disponha a lutar pela garantia dos princípios fundamentais do Código de Ética profissional.

Como relata Yamamoto (2001, p. 79):

Esse rumo ético político requer um profissional informado, culto, crítico e competente. Exige romper tanto com o teorismo estéril quanto com pragmatismo, aprisionados no fazer pelo fazer, em alvos e interesses imediatos. Demanda competência da organização, que dilui o poder, como se ela não fosse exercido por ninguém, mas derivasse das normas da Instituição, da burocracia.

No que se refere às famílias homoafetivas, bem como à adoção, neste caso não podem ser diferentes. Os profissionais do Serviço Social, assim como a equipe interdisciplinar que compõe o poder Judiciário, devem estar preparados para atender novas

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

demandas, independente do posicionamento pessoal ou particular.

Ressaltando que o Serviço Social trabalha para a garantia e efetivação dos direitos sociais, devem-se buscar alternativas para o enfrentamento dessa nova realidade posta.

Ainda nessa perspectiva, Lima (2005, p. 55) afirma:

A união homoafetiva nada mais é que uma consequência das relações estabelecidas pelos seres humanos na sociedade contemporânea, que mudou, alterou, criou novas formas de viver. No campo do direito, faz-se necessária a criação de leis para regulamentação das relações estabelecidas entre os seres humanos; e no campo do Serviço Social, é preciso que os profissionais estejam atentos à demanda que se coloca e busque, incansavelmente, a efetivação desses direitos adquiridos, fazendo valer o Código de Ética que pressupõe justiça, equidade e igualdade social.

Diante das diversidades das situações vivenciadas, o profissional deve pautar suas ações de acordo com as normas e diretrizes regulamentadas pelo Código de Ética e em seus princípios fundamentais, apontando um novo caráter de operar o trabalho profissional, que tem como objetivos dentro da instituição a emancipação, autonomia e efetivação dos direitos sociais.

Vale mencionar Iamamoto (2001, p. 19): “Pensar o serviço social na contemporaneidade requer os olhos abertos para o mundo contemporâneo, para decifrá-lo e participar de sua recriação”.

O desafio para o Serviço Social na contemporaneidade é redescobrir alternativas e possibilidades para o trabalho no cenário atual, traçando horizontes para a formulação de propostas que façam frente à questão social e que sejam solidárias com modo de vida daqueles que a vivenciam.

2.4.1 As ações do Assistente Social na Adoção.

Houve muitas mudanças no campo da adoção, hoje se observa que não são os pais adotivos que procuram uma criança, mas sim as crianças que procuram os pais. A união entre a autoridade judiciária, associações os serviços sociais e administradores públicos são válidos para atender o interesse da criança.

Segundo a Assistente Social Elena Allegri, apud Freire (1994, p. 128), o serviço social exerce um papel importantíssimo nesse processo de adoção, em que se faz uso de inovações programáticas e transformações organizativas sem modificar a cultura e os valores

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

nela estabelecidos, sendo outro agravante a complexa situação econômica e social em que vivemos. A autora ainda pontua que o objetivo da intervenção é favorável à autonomia do indivíduo por uma qualidade de vida e conquista dos direitos e necessidades da população, em que se incluem os direitos à moradia, saúde, trabalho, instrução, dentre outras. O papel do assistente social é de flexibilizar e se adaptar para responder às demandas dos seus usuários, neste caso, as famílias que “irão abandonar” seus filhos, fazendo um plano de intervenção diferenciado para cada família em situação de risco.

Essas intervenções podem ser de apoio social aos pais e educativos aos filhos, visando salvaguardar a unidade familiar; em muitos casos não se conseguem modificações de formas positivas, sendo as crianças levadas às instituições, o que gera um sofrimento aos pais por não poderem cuidar do seu filho; à criança por criar um sentimento de rejeição e ao profissional envolvido, juntamente com a instituição, por não conseguirem êxito em seu projeto.

Allegrí (1994, p. 129) afirma que é nesse ponto que o Assistente Social desenvolve o trabalho social e que se reconhece e recolhe os dados da realidade da criança, bem como as informações, os fatos, habitação, trabalho, dados que sejam objetivos e que possibilitem ser interpretados de uma forma correta, para assim apresentar ao juiz e assim ele decidir o melhor caminho para a criança naquele momento. Allegrí (1994, p. 131-132) frisa ainda:

No nosso trabalho, o tempo efetivo da criança se encontra com o tempo administrativo e o tempo da máquina judiciária, por vezes úteis para decisões muito delicadas, por vezes motivos de futuros sofrimentos. Hoje, as crianças declaradas adotáveis não são mais as crianças idealizadas. Existem crianças deficientes, grandes, carentes em várias áreas de seu desenvolvimento. É necessário abrir um debate aprofundado sobre o problema das adoções difíceis, seja a nível técnico, seja a nível social. A sensação de alguns profissionais é que, se queremos efetivamente defender o interesse da criança, deveremos rever alguns critérios de avaliação das famílias que apresentam pedidos de adoção. Não se trata de encontrar “superfamílias”, as disponibilidades existem, mas se trata de evitar, tanto quanto possível, fracassos posteriores e sofrimentos para a criança.

Quando uma família supostamente adotiva procura uma instituição, essas passam por um curso de apoio e preparação. Os casais são entrevistados e quando há crianças na família também.

São organizados grupos de preparação, em que muitas vezes atuam com famílias

um estudo junto aos assistentes sociais judiciários

que tem o desejo de adotar uma criança portadora de alguma deficiência, fazendo juntamente com esses pais, um processo de preparação, atentando para as qualidades e necessidades que uma criança especial necessita. Apesar de muitas famílias acharem que essas reuniões não são importantes, dando maior importância para o contato com as crianças e adolescentes presentes na instituição.

Depois da autorização concedida, a família espera até que surja a criança adequada para ela. Esse processo pode ser longo, ou não; as crianças são apresentadas através de fotos ou vídeos para as famílias, que tomam conhecimento da história de cada uma delas.

As crianças também passam por esse processo de conhecimento da suposta família, através de fotos, vídeos ou mensagens que os próprios adotantes redigem. Nessa fase de preparação da criança é que ela pode pôr para fora algo de ruim que seu subconsciente registrou, seja um sentimento de dor, raiva, perda, separação ou confusões. Nesse momento em que ela será persuadida, novos vínculos lhe farão bem.

Esse trabalho de preparação e apoio de adotantes e famílias adotivas tem sido feito pelas Associações e Grupos de Apoio à Adoção que existem no país (há cerca de 20 anos). Não são todas as pessoas que podem ou devem adotar uma criança, mas existem pessoas para adotar todas as crianças. Quem toma este tipo de atitude não é um herói ou um indivíduo com superpoderes, mas uma pessoa com uma enorme capacidade de adoção, compreensão e compromisso com o outro.

3 CAMINHOS DA PESQUISA

3.1 Considerações Metodológicas

A pesquisa é um processo de construção do conhecimento, seu objetivo é produzir mais conhecimento ou colaborar com algum já existente.

Pode-se dizer que este processo é de aprendizagem, tanto para o pesquisador, quanto para a sociedade participante.

Pedro Demo (1995, p. 37), considera a pesquisa um princípio científico e educativo, ressaltando que:

Quem não pesquisa apenas reproduz ou apenas escuta. Quem pesquisa é capaz de produzir instrumentos e procedimentos de comunicação. Quem não pesquisa assiste a comunicação dos outros.

Este trabalho ocorreu na Circunscrição de Bauru, que fazem parte as Comarcas das cidades de Agudos, Duartina, Bauru, Lençóis Paulistas e Piratininga e na Circunscrição de Jaú, contemplando as Comarcas de Bariri, Barra-Bonita, Dois Córregos, Jaú, Macatuba e Pederneiras.

Para realização deste estudo foram definidos objetivos gerais e específicos. Como objetivo geral: Desvelar a concepção da adoção homoafetiva, junto aos Assistentes Sociais Judiciários. Considerando os específicos: Verificar a incidência de casos de adoção homoafetiva nos Fóruns de Bauru e região; Evidenciar as causas mais freqüentes pela adoção dos casais homossexuais adotantes; Levantar os limites e possibilidades nas adoções homoafetivas; Desvelar junto aos assistentes sociais do Judiciário a forma como tratam a adoção homoafetiva.

O trabalho de pesquisa iniciou-se através da composição da hemeroteca, que é um conjunto organizado de periódicos. Seu corpo contemplou quatro artigos de jornal, três de revista e três de internet, contendo assuntos referentes à família homoafetiva e suas conquistas.

A próxima etapa foi a construção do Fichamento, caracterizado pelo ato de registrar

o material necessário para compreensão de um tema, disponibilizando ao pesquisador uma série de informações de onze obras já consultadas.

Toda pesquisa tem origem num problema sentido, seja uma dificuldade teórica ou prática. Segundo Fontana (mimiog.): “Os problemas surgem para aqueles que possuem a mente livre de preconceitos e estão abertos à análise dos fenômenos do trabalho”. Partindo dessa teoria, o problema apresentado: Qual a concepção acerca da adoção homoafetiva dos profissionais que trabalham com esta demanda?

Consequente, a hipótese deve ser formulada, ou seja, uma suposta resposta para o problema apresentado. Desse modo, considerou-se a hipótese da concepção homoafetiva não estar claramente desmistificada, sendo, pois, uma demanda emergente, que requer um preparo maior dos profissionais envolvidos. Todavia ressalta-se que os profissionais judiciários não estão capacitados para trabalhar com esta nova forma de adoção. Contudo, o profissional não consegue desvincular seu lado pessoal, com suas crenças e opiniões, a fim de desempenhar seu trabalho, livre de qualquer preconceito, como rege o código de ética.

Através da descrição do fato que se quer estudar, é construído o objeto de estudo, que consiste nas concepções dos profissionais do Judiciário sobre a Adoção Homoafetiva.

O estudo caracterizou-se por uma abordagem dialética de pesquisa, sendo a mais utilizada na área social. Demo (1995, p. 88) acredita que fato se dá devido à subjetividade do materialismo histórico dialético. O autor ainda frisa:

Nem por isso deixará de conviver com estruturas da lógica, pelo que faz sentido falarmos de lógica dialética. Dizíamos que entre as realidades natural e social há diferença suficiente, não estanque. Entretanto, para além das condições objetivas, a realidade social é movida igualmente por condições subjetivas, que não são nem maiores, nem menores.

No que se refere à tipologia, utilizou-se a abordagem qualitativa, com o intuito de conhecer um dado específico em profundidade, a fim de descrever, comparar e interpretar as informações. E descritiva no que se refere aos objetivos, estudando os fenômenos físicos e humanos de forma a observar, registrar, analisar, classificar e interpretar, não tendo a participação direta do pesquisador.

Nesta perspectiva Minayo (2000, p. 10) pontua:

O objetivo principal de discussão são as Metodologias de Pesquisa Qualitativa entendidas como aquelas capazes de incorporar a questão do significado e da intencionalidade como inerentes aos atos, as relações e as estruturas sociais, sendo essas últimas tomadas tanto no

seu advento quanto na sua transformação, como construções humanas significativas.

Contemplou-se de procedimento de pesquisa bibliográfica tendo por objetivo conhecer as diferentes linhas e contribuições para um tema específico, abrangendo a leitura, análise e interpretação de livros e periódicos. Complementando com pesquisa de campo com o propósito de observar os fatos reais, sua coleta de dados e posteriormente a análise e interpretação dos mesmos, objetivando compreender e explicar o problema pesquisado. A pesquisa de campo é frequentemente utilizada para estudar os indivíduos, grupos, comunidades ou instituições.

O universo constou de 30 assistentes sociais da Circunscrição de Bauru e Jaú, portanto, inicialmente, uma pesquisa Censitária.

No entanto, devido a impedimentos diversos por parte dos profissionais, foi possível realizar o estudo com 10 sujeitos, 33% do universo.

Para realização da coleta de dados, foram relacionados um instrumental, ou seja, um método ou técnica para apropriação do dado. A observação é uma das técnicas imprescindíveis na pesquisa, sua maior vantagem é a de possibilitar ao pesquisador informações no instante que o fato ocorre, é uma forma de alcançar não apenas o dizível, mas principalmente o indizível, ou seja, o que está sendo relatado nas entrelinhas. Esta se deu de forma sistemática e não participante, sendo planejada e controlada, antes e durante sua execução; todavia o pesquisador não se envolve na realidade estudada.

A segunda técnica utilizada foi o questionário aplicado quando não havia a disponibilidade de horário ou pela dificuldade de locomoção, que então foi encaminhado por e-mail ou fax, acompanhado de uma carta de esclarecimento da pesquisa, contendo claramente os objetivos e o sigilo da mesma. Quando havia a possibilidade do profissional atender, utilizou-se o formulário, uma forma de manter uma relação direta com os entrevistados. Para facilitar e agilizar a duração da mesma, utilizou-se a técnica do gravador, esclarecendo que após a transcrição e grelha das falas, o material seria apagado, mantendo sigilo absoluto.

As duas técnicas (formulário e questionário) ocorreram de forma estruturada, com perguntas fixas, permanecendo invariáveis na ordem e relação das mesmas e contemplando perguntas abertas, o que possibilitou o pesquisado responder com suas próprias palavras.

Para certificar que o instrumental de coletas de dados estava coerente e abordando os itens necessários para o alcance dos objetivos geral e específicos propostos, foi realizado um pré-teste no mês de junho, em que o questionário foi enviado a uma parte do universo.

Dessa forma, pode-se constatar e verificar a qualidade e a veracidade das perguntas relacionadas.

O estudo apenas contemplou as falas dos profissionais do Serviço Social dos Fóruns, dessa forma não utilizou-se de análise documental das instituições.

Vale observar que a escolha do tema acompanhou-nos desde o segundo ano do curso, todavia, não se obteve incentivos para a realização do mesmo.

O campo de estágio também não possibilitou ampla visão do tema, sendo que o mesmo é realizado em área Organizacional, não mantendo nenhuma característica da área jurídica.

A pesquisa bibliográfica foi de grande dificuldade na área Social, não tendo material que contemplasse o tema escolhido. A grande quantidade de material pesquisado refere-se à área do Direito, principalmente Direito de Família. Fato este que torna imprescindível a realização deste trabalho, sendo o pioneiro no Serviço Social.

Ressalta-se que a pesquisa de campo relacionada contou com inúmeras dificuldades. Grande parte do material encaminhado aos profissionais não teve devolutiva, mesmo mantendo a insistência através de e-mail e contato telefônico. Alguns dos questionários encaminhados tiveram grande atraso na devolutiva, acarretando um atraso considerável na análise geral dos dados. Pode ser devido ao receio e ao medo do novo, postura mantida pelos profissionais que se recusaram a participar da pesquisa ou talvez por falta de conhecimento do assunto ou ainda por uma mistura de bagagem cultural e conceitos não formulados.

3.2 Apresentação e Análise dos dados

Neste item será desvelada a concepção dos Assistentes Sociais Jurídicos, no que se refere à adoção homoafetiva.

Desta forma, a pesquisa atingiu os Assistentes Sociais da Circunscrição de Bauru, compreendendo as Comarcas de Agudos, Bauru, Duartina, Lençóis Paulista e Piratininga e da Circunscrição de Jaú, abrangendo as Comarcas de Bariri, Barra- Bonita, Dois Córregos, Jaú, Macatuba e Pederneiras.

Visto que as mudanças na concepção de família vêm progredindo gradativamente, faz-se necessário estudar a homoafetividade e o trabalho dos profissionais frente à adoção homoafetiva.

Desta forma, o trabalho possui um único eixo: “A adoção Homoafetiva na

concepção dos Assistentes Sociais Judiciários”.

3.2.1 A adoção homoafetiva na concepção dos Assistentes Sociais Judiciários

A entidade familiar vem ao longo da história sofrendo alterações. Poucas famílias ainda são caracterizadas pela cultura paternalista, sendo o homem o provedor da casa e a mulher meramente designada aos cuidados com a casa e à procriação dos filhos. A família contemporânea está baseada na ligação através do afeto, não relacionado apenas na convivência consangüínea e sim fazendo parte dessa entidade os agregados que a ela vão chegando.

Dias (1995, p.10) observa:

Assim, mesmo que algumas estruturas se mantenham as mesmas, as famílias vivem diversas composições. Dessa forma, podemos dizer que o conceito de família é, ate certo ponto, subjetivo, pois depende do ponto de vista de quem a observa. De qualquer modo, o que realmente liga uma pessoa a outra na família são os laços de parentesco e/ou afinidade.

Com vistas à concepção de família, os sujeitos se apresentaram:

A família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Ela tem como tarefa primordial o cuidado e a projeção de seus membros e se encontra dialeticamente articulada com a estrutura social na qual está inserida.

(sujeito

1)

Pessoa ou pessoas que ocupam um mesmo espaço físico. Que mantenham convivência por afinidade e afetividade. Não necessariamente ser esta convivência diária

(sujeito

2)

A entidade familiar é muito aberta, se abriu e está se abrindo para novos modelos. Hoje sua composição se dá através do pai, mãe, filhos e agregados trazidos de outros relacionamentos. Também pode ser um dos pais com os filhos.

(sujeito

7)

Através das falas percebe-se que os sujeitos compreendem a transformação na concepção de família, abarcam seus novos modelos e ressaltam que a ligação através do afeto é o marco primordial que permeia essas relações.

Prado (1991, p. 12) esclarece:

A família não é um simples fenômeno natural. Ela é uma instituição social variando através da História e apresentando até formas e finalidades diversas numa mesma época e lugar, conforme o grupo social que esteja sendo observado. Apresenta aspectos positivos, enquanto núcleo afetivo, de apoio e solidariedade.

Uma das formas de ampliação da família é através da adoção. Adoção é tornar seu o filho de outrem. Uma vez adotada, a criança adotiva passa ter os mesmos direitos dos filhos consangüíneos. Como apregoa o art. 20 do ECA: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”

A Constituição Federal de 1988 extinguiu a distinção entre filiação legítima e filiação adotiva, garantindo a todos os filhos os mesmos direitos. Por sua vez, o ECA e o Código Civil, a partir da adoção, anulam o registro de origem da criança, criando um novo registro de nascimento com os nomes dos pais adotivos.

Quando os sujeitos foram questionados sobre a adoção, os mesmos apresentaram:

Juridicamente, adoção é o ato que cria o parentesco civil, gerando laços de paternidade e filiação independente de procriação. Ela garante ao filho adotivo, portanto, um status idêntico ao dos filhos consangüíneos. Emocionalmente, adoção significa acolhimento, para que a criança possa erigir sua individualidade, atendendo suas reais necessidades, dando-lhes assim uma família em que ela possa se sentir amada, segura, acolhida e educada. As ligações entre os indivíduos não são necessariamente condicionadas aos laços consangüíneos; na adoção, estes se desenvolverão, na verdade, através da afinidade dos corações dos pais e filhos.

(sujeito

1)

Adoção é oferecer a uma criança ou adolescente a oportunidade de conviver no seio familiar, de crescer em sociedade, transmitindo-lhe

amor, proteção e doando-se por inteiro.

(sujeito

6)

Significa dar aos adotantes a possibilidade do exercício da paternidade, não apenas como um papel social a ser desenvolvido, mas como a necessidade humana de doação.

(sujeito

10)

Compreende-se que através da adoção é concedido aos adotantes a oportunidade de aumentar a entidade familiar, possibilitando que os mesmos exerçam a maternidade e paternidade, de forma a se doar por completo, transmitindo amor, proteção e educação, a fim de inserir e preparar a criança ou adolescente no convívio em sociedade.

Ressalta-se que somente o sujeito 6 fez menção da adoção no ponto de vista da criança, os demais dão o sentido apenas aos pais. Lembrando que a adoção é um processo, em que visa o bem-estar da criança, menosprezar este detalhe seria reduzir a criança a um aspecto mercadológico, que se compra por estar disponível.

O ECA não faz menção quanto ao estado civil do adotante, nem à orientação sexual dos mesmos, ressaltando apenas que os maiores de 21 anos podem adotar. Nos parágrafos do art. 42 do ECA segue:

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

§ 5º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Cada Comarca tem sua característica de abordagem, porém, alguns critérios devem ser utilizados no processo de adoção. Em primeiro lugar, os interessados em adotar devem procurar a Comarca de origem, apresentar um requerimento para a solicitação de inscrição no Cadastro do Banco de adoção junto com os documentos exigidos e as características da

criança esperada. Este é autuado no cartório, recebendo uma numeração cronológica crescente. Em seguida, os autos são encaminhados para o setor técnico do Fórum (Assistentes Sociais e Psicólogos), que através de relatórios específicos, auxiliam o juiz em suas decisões. A equipe técnica realiza avaliações sociais e psicológicas e as encaminha para a Curadoria da Infância e da Juventude; o Promotor Público se manifestará ou não antes da decisão judicial para a inclusão no cadastro.

Hoje, o cadastro de adoção é único, assim o adotante que tem seu cadastro autorizado será inscrito de forma a seguir uma ordem no cadastro do país.

Mediante critérios e procedimentos utilizados para inscrição no banco de adoção, os sujeitos apontaram:

- Maiores de 21 anos, independente do estado civil.
- O adotante há de ser, pelo menos 16 (dezesesseis) anos mais velho do que o adotando.

-

- Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

Procedimentos: Requerimento solicitando a inscrição no cadastro de pessoas interessada em adoção.

Documentação: RG, CIC, Certidão de Casamento atualizada, Atestado de Sanidade Mental, comprovante de residência e foto recente.

Estudo Social e psicológico através de visita domiciliar e entrevistas.
(sujeito

4)

O cadastro deve ser feito na Comarca de Origem. Primeiramente é feito uma avaliação psicológica para verificar o real motivo que a pessoa pretende adotar; dependendo da perspectiva, o pedido já é negado. Após, é feita uma avaliação socioeconômica. Entrevista com toda a família (pais/mães dos adotantes e possíveis filhos). Se aprovado, o cadastro é enviado ao CEJAI. Hoje temos um Cadastro Nacional que será possível consulta on line.

(sujeito

3)

Podem ser cadastrados os maiores de 18 anos, independente de seu estado civil;

Aqueles que não se enquadram no art. 29 da Lei 8069/90 – ECA. O interessado deve se cadastrar junto ao Juízo de seu domicílio; Formulário proposto pelo TJ e fornecido pela Vara a Infância e da Juventude. Deve acompanhar os seguintes documentos: cópia dos

documentos pessoais do(s) requerente(e) – RG, CPF. Certidão de Casamento ou Nascimento, comprovantes de residência e rendimentos, atestado ou declaração médica de sanidade física e mental, antecedentes criminais, fotos do(s) pretendente(s) e da residência. Após ser autuado e registrado em Cartório, será enviado ao Setor Técnico, o qual deverá manifestar-se sobre o feito: Serviço Social e Psicologia. Uma vez aprovado o cadastro, ocorre a inscrição em livro próprio, sendo necessária a reavaliação a cada dois anos; envio de Planilha Específica a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI, para compor o Cadastro Estadual. Existe a possibilidade de os pretendentes serem encaminhados para grupos de adoção para aprofundamento do assunto.

(sujeito

8)

Analisando os relatos acima, verifica-se que os profissionais do Serviço Social, seguem as peculiaridades de suas respectivas Comarcas, porém, em nenhum dos casos ferem as Leis, seguindo os dizeres do ECA e do Código Civil.

Entende-se que o processo da adoção como um todo, não apenas a autorização no Cadastro de Adoção, é muito demorada devido à extensa burocracia no processo. Maldonado (1997, p. 19) diz que no Brasil existe um grande número de adoções ilegais ou conhecidas como “Adoção à Brasileira”, que consiste na família que recebe o bebê e faz o registro como filho, não obedecendo aos trâmites legais. Vale ressaltar que esta ação constitui em crime de falsidade ideológica.

De acordo com Weber (2004, p. 90), no Brasil há poucos estudos sistematizados sobre adoção, ainda mais quando se trata de pais com orientação sexual homossexual.

Maldonado (1997, p. 22) considera que o modelo da família contemporânea prevalece na busca pela satisfação e prazer entre as pessoas que se relacionam; e Peres (2006, p. 28) questiona por que não considerar o casal homoafetivo como uma família, visto que estes podem estar aptos, como qualquer outro casal, exceto à procriação de forma natural, valendo-se desta forma da adoção para a realização da extensão familiar.

Nesses preceitos, os sujeitos foram questionados se os procedimentos e critérios para o cadastro no banco de adoção sofrem alterações quando se trata de pessoas homossexuais. Dessa forma se posicionaram:

Acredito que não, o olhar deve ser sem estigma, mas focando as condições que os requerentes têm em exercer o direito à convivência familiar de forma salutar.

(sujeito

05)

Desconhecemos alterações nos critérios para cadastramento de casais homoafetivos, haja vista que nossa Comarca não realizou atendimento à solicitante homossexual.

(sujeito

6)

Não temos experiência, mas acreditamos que não tenha alteração para o cadastro. No Direito não pode ter discriminação.

(sujeito

9)

Ressaltando as falas dos sujeitos, apesar da inexperiência nos casos de Adoção Homoafetiva, os mesmos se posicionaram de forma que o atendimento deve ser o mesmo, não modificando no caso da homoafetividade ser constatada.

Todavia, através da observação, pode ser constatado que os sujeitos ainda têm certo desconforto no que consta à homossexualidade.

Afirmando que os sujeitos utilizam dos princípios constitucionais, bem como o código de ética, e desempenham suas funções de forma a não transparecer o preconceito e a discriminação. Desta forma, Peres (2006, p. 111) faz a seguinte menção: “Diante do exposto, conclui-se que o poder constituinte objetivou conceder igualdade, sem discriminação de orientação sexual, de modo a conferir igualmente a liberdade de as pessoas adotarem a orientação que quisessem”.

Devido à inexperiência dos sujeitos, os mesmos foram questionados se houve ocorrência de algum casal homoafetivo pretendente à adoção se interessar para realização do Cadastro no Banco de Adoção, desta forma eles se posicionaram:

Sim

(sujeito 4)

Não

(sujeito 8)

Não

(sujeito 10)

Dessa forma, dos dez sujeitos entrevistados, apenas um relatou o atendimento do casal homoafetivo optante pela adoção.

Sendo assim, questionou-se os motivos que levam um casal homoafetivo optar pela adoção. Os assistentes sociais relataram:

Creio que as mesmas de qualquer outro casal: a ampliação do grupo familiar, o exercício do afeto, o cuidado e a proteção.

(sujeito
5)

Desejo de ter uma família e a impossibilidade de gerar seus próprios filhos

9)

(sujeito

Eles se identificam como uma família, de tal maneira que desejam completá-la. Às vezes mesmo uma forma de se afirmar para a sociedade.

7)

(sujeito

Analisando as falas, aponta-se que o desejo de constituir uma família e exercer a paternidade/maternidade são pontos relevantes na questão. Todavia, nesta relação, os mesmos são impossibilitados de gerar seus próprios filhos, desta forma, recorrem à adoção como uma forma de completar a família e exercer o cuidado, dedicação, educação e afeto. Ressalta-se o fato de se afirmar na sociedade, uma vez que a homossexualidade está ligada ao fato da promiscuidade, que devido aos preconceitos a sociedade não visualiza essa relação baseada no afeto e no respeito. Desta forma, o convívio e a educação de uma criança revelam a seriedade do casal.

Em entrevista ao jornal Estado de São Paulo, a psicóloga Uziel comenta que existem mitos acerca da homossexualidade e questiona o abuso sexual, o medo de a criança virar homossexual ou até mesmo na união de dois homens, não saberem cuidar de uma criança.

Nesta perspectiva, os assistentes sociais posicionaram as situações que seriam contra a adoção por homossexuais:

Fatores devem ser observados no Estudo Social, não apenas relacionado à adoção homoafetiva, mas de maneira geral: A desaprovação do CPA tendo causas psicológicas e sociais resulta de uma somatória de fatores negativos, sua intensidade e gravidade, os quais são analisados em relação aos prejuízos que podem acarretar à criança adotada. Podem ser anotadas as seguintes hipóteses: Crise

conjugal; motivação inadequada; desejo não compartilhado pelo casal: um quer outro não; “ajudar” uma criança abandonada, fazer caridade; decisão impulsiva e sem reflexões; casal não amadurecido para exercer papel parental; não revelação, somada a outros fatores, etc.

(sujeito
1)

Penso que seria contra se a criança for do mesmo sexo que os adotantes.

(sujeito

4)

Seria contra, caso a criança desejada pelo casal homoafetivo fosse do mesmo sexo do casal.

(sujeito

6)

Analisando as falas, compreende-se que os sujeitos têm o mesmo posicionamento do relato da psicóloga Uziel, citado anteriormente, no que se refere ao abuso sexual, desta forma acreditam que o ideal seria uma criança de outro sexo dos adotantes.

Todavia, um ponto ressaltado nas falas seria o fato da caridade, que independe da orientação sexual dos candidatos, através dos relatos, da observação os profissionais quando detectam a característica da ajuda, se posicionam contra a adoção, não permitindo o cadastro no banco de adoção.

Devido à burocracia e ao possível preconceito mascarado nas decisões judiciais, muitos casais homoafetivos fazem a opção pela adoção individual, sendo que apenas um faz o cadastro no que se remeteria à adoção de solteiros, como garante o art. 42: “Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independente do estado civil”.

Desta forma, os sujeitos se posicionaram em relação a um casal homoafetivo optar pela adoção individual:

Sim. Formando uma família monoparental, a heteroafetividade teoricamente não é requisito, não há nenhuma objeção legal quanto à orientação ou qualquer restrição quanto ao sexo ou estado civil do adotante.

(sujeito

1)

Sim, tive conhecimento através de outros profissionais que atuam no Judiciário.

(sujeito

4)

Não atendi e também não tive conhecimento, mas acredito que a opção pela adoção individual será um mecanismo que facilitará a concessão pelo judiciário.

(sujeito

6)

Neste caso, os sujeitos acreditam ser um mecanismo que facilitará no processo de adoção. Todavia, avalia-se que este tipo de adoção, no que diz respeito aos trâmites legais, pode vir a ser mais ágil, porém a criança é privada dos direitos de ambos, sendo apenas assistida no que diz respeito ao seu adotante. Posteriormente, se esse casal vier a se separar, podendo ser por óbito, a criança é privada dos direitos reservados ao auxílio alimentação, benefícios previdenciários e herança. Assim, Peres (2006, p.158) afirma:

É importante que se defira a adoção conjunta a casais de gays ou lésbicas, pois o adotado estará mais amparado no caso de ausência de um dos parceiros, quer ocorra a morte de um deles, quer venham a se separar. Dessa forma, a criança terá seus direitos ampliados, pois poderá pleitear eventuais alimentos, benefícios previdenciários ou herança de ambos.

O ideal é que o profissional informe aos adotantes as facilidades e as conseqüências pertinentes a essa forma de adoção.

Além das dificuldades encontradas para aprovação no cadastro de adoção, surge a dúvida sobre as condições que um casal homoafetivo tem para criar uma criança, assim os sujeitos se posicionaram:

Acredito que um casal homoafetivo com situação socioeconômica e cultural estabilizada até poderá criar uma criança, porém se esse casal for de classe social baixa, provavelmente o meio social que essa criança estará inserida não a aceitará e poderá enfrentar situações preconceituosas.

(sujeito

6)

Sim, todas, desde que preparados para trabalhar com os estigmas culturais e sociais tendo como olhar maior a criança/adolescente.

(sujeito

5)

Sim, desde que apresente condições psicossociais para tanto. Particularmente, quem trabalha nas Varas de Infância e Juventude sabe que a heterossexualidade dos pais é garantia de quase nada...

(sujeito

9)

Analisando as falas, compreende-se que o casal, dependendo da classe social que se encontra, sofrerá mais ou menos preconceitos da sociedade. Porém, são indivíduos capazes, como qualquer outro casal heterossexual, de manter uma família e educar uma criança.

Weber (2006, p. 80) menciona o estudo realizado por Ricketts & Achtenberg:

Ricketts & Achtenberg em 1989, realizaram um estudo com vários casos individuais de adoções por homens e mulheres homossexuais e afirmam que a saúde mental e a felicidade individual estão na dinâmica de determinada família e não na maneira como a família é definida. Eles afirmam, portanto, que não importa se a família conta com um pai e uma mãe ou com somente um deles; o mais importante é como essa família vive.

O ideal é que essa criança tenha seus direitos garantidos, preconizando o melhor para a criança, como apregoa o art. 43 do ECA: “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”. Não importando da forma que isso aconteça, uma vez que este casal não vive separado da sociedade, desde que assegure à criança outros vínculos familiares, buscando as características em tios, tias, avós e professores.

No Brasil, há poucos estudos no que se refere às influências causadas pela convivência com casais homoafetivos. Neste sentido, os sujeitos se posicionaram:

Considero que não. Penso que essa situação necessita de diálogo e participação da criança e adolescente, inclusive, se necessário, com a colaboração de profissionais da área psicossocial, para clarear os papéis parentais.

(sujeito

2)

Não. O importante para a criança é como está estabelecida a dinâmica nesta família e não como ela é definida. Mais importante do que a orientação sexual dos pais adotivos é a habilidade em proporcionar para a criança um ambiente educativo e estável.

(sujeito

3)

Creio que influências ocorrem nas relações, não específicas do homoafetivo. Numa sociedade machista como ainda é a nossa, pode ocorrer, dependendo dos demais vínculos familiares e comunitários.
(sujeito

5)

De acordo com o posicionamento dos sujeitos, analisa-se que os mesmos não acreditam em influências, especificamente pelo falta da homoafetividade. Contudo, os papéis devem estar pré-definidos, mesmo após a aprovação e inserção da criança na família substituta, esta deve continuar sendo assistida pela equipe técnica ou mesmo serem inseridas em Grupos de Apoio.

Ainda, assim, Silva Junior (2006, p. 34-35) conclui:

Enfocando-se a família como realidade ou dado psíquico, percebe-se a verdade sócioafetiva mais relevante do que a biológica, porque é o amor e a afeição recíproca que marcam o liame de respeito entre seus membros. Assim, na edificação subjetivo-familiar, onde cada pessoa ocupa uma função (a de pai, mãe ou filho, por exemplo), não é preponderante o vínculo biológico ou a orientação sexual dos integrantes, mas o afeto que os prepara para enfrentar os desafios da existência.

Percebe-se que independente da orientação de cada um, o importante é o afeto que os liga e a definição dos papéis que permeiam a relação dos mesmos, para que os elos sejam fortalecidos e combatam os preconceitos presentes na sociedade.

4 CONCLUSÃO

Compreende-se que adoção é um assunto muito complexo, repleto de mitos e subjetividade. No que se refere à adoção exercida por homossexuais, ou seja, pessoas do mesmo sexo, o assunto fica mais complexo e com certa carga de preconceitos.

É deixado que isso aconteça e não se permitindo que pessoas de diferentes orientações sexuais os adotem elas deixam de ter tudo que é garantido no Estatuto da Criança e Adolescente.

Tendo em vista que família é a união de pessoas envolvidas pelo afeto, porque negar um lar para uma criança que o mesmo seja composto por dois homens ou duas mulheres?

Vive-se numa sociedade egocêntrica, individualista e preconceituosa, onde os problemas em volta de cada um são apenas criticados de forma destrutiva, sendo que a maioria das pessoas nada faz para mudar tal situação.

A orientação sexual dos pais não influenciará na decisão dos filhos, pois o ato sexual do casal não é presenciado pelas crianças. Partindo-se do pressuposto da influência, pode-se dizer que o filho de um psicopata automaticamente seria um psicopata também, assim como o dependente de substâncias psicoativas também teria um filho dependente.

O homossexual está conquistando seu espaço na sociedade e os Assistentes Sociais como trabalhadores sociais não podem deixar que o preconceito exista nas suas ações; seu trabalho é voltado para a efetivação dos direitos e perante tal situação deve-se efetivar os direitos do casal com adversidade sexual e da criança que não tem seus direitos legais garantidos para seu pleno desenvolvimento.

Para iniciação deste trabalho foi levantado um problema que foi trabalhado e desenvolvido toda a pesquisa, sendo: Qual a concepção acerca da adoção homoafetiva pelos profissionais que trabalham com esta demanda?

Nesta perspectiva, contatou-se que a concepção da adoção homoafetiva levantada com os Assistentes Sociais Judiciários ainda é micro; os mesmos não apresentam subsídios referentes ao trabalho específico, talvez pelo fato da demanda ainda não estar muito presente nas cidades do interior.

Através dos questionários foi constatado que não há casos de casais homoafetivos inscritos no Cadastro das Comarcas; todavia, através de leituras e pesquisas, foi surpresa constatar um caso de duas mulheres terem sido aprovadas para inserção no Cadastro de

Adoção, porém não se tem notícias se as mesmas já estão com a criança.

Foi verificado que as causas que levam um casal homoafetivo optarem pela adoção é: o desejo de constituir família, exercer o poder de pai ou mãe, bem como cuidar e dar carinho a uma criança desprovida dos mesmos. Também foi levantada a hipótese de que os casais homoafetivos fazem a opção pela adoção como uma forma de se auto afirmarem na sociedade.

Ficou evidenciado que os critérios e procedimentos para o registro no Cadastro de Adoção são os mesmos que para uma pessoa solteira ou para um casal heterossexual e ainda que os profissionais não têm domínio ou opinião formada sobre o tema.

A hipótese proposta foi alcançada, uma vez que a concepção homoafetiva não está claramente desmistificada. É uma demanda emergente, que requer um preparo maior dos profissionais envolvidos. Todavia, ressalta-se que os profissionais judiciários não estão capacitados para trabalhar com esta nova forma de adoção. O profissional não consegue desvincular seu lado pessoal, com suas crenças e opiniões, a fim de desempenhar seu trabalho, livre de qualquer preconceito como rege o código de ética.

Acredita-se que estas concepções não se tratam de forma conscientemente preconceituosa sobre a homossexualidade, porém acontece pela falta de conhecimento e leituras no que se refere ao tema proposto, uma vez que o Código de Ética e o Projeto Ético Político do Serviço Social regem um trabalho efetivo, livre de preconceitos.

Conclui-se, portanto, que para a efetivação dos direitos sociais, o profissional deve ter sua formação melhor construída, para poder elaborar formas de trabalho para o melhor tratamento dos usuarios, não permitindo que os conceitos dos profissionais venham a interferir no processo de emancipação e inclusão de seus usuários.

Desta forma, sugere-se que os docentes não apenas ensinem seus discentes a trabalharem livre de preconceitos, mas que os pratiquem em seu cotidiano; os judiciários que trabalhem e incentivem seus profissionais a participarem de cursos de extensão e façam parte de grupos de estudos para auxiliar na desmistificação de temas relevantes ao processo de trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, centro gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/civil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em: 07 out. 2007.

CHIMBA, Carlos. Pais fora de serie. **O Estado de S. Paulo, São Paulo**, 10 ago. 2008. Nacional, p D11.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em 06 out. 2008.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais.** 3 ed, São Paulo, Atlas, 1995. 293p.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade: o que diz a justiça!** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. 197p.

DINIZ, João Seabra. **Este meu filho que eu não tive: A adoção e seus problemas.** 2.ed. Porto, BR: Editora Afrontamento, 1993. 127 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda / ANJOS, Margarida dos (Coord.) **Minidicionário da Língua Portuguesa.** 3. ed. Curitiba, BR: Positivo, 2006. 895 p.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção.** 2.ed. São Paulo, BR: Cortez, 2002. 152 p.

FREIRE. Fernando (org). **Abandono e Adoção: Contribuições para uma cultura de adoção II.** Curitiba: Terre des Hommes, 1994. 337p.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro.** 2 ed. São Paulo: Saraiva. 2006. 659p.

GRIZA, Anne. **Falando sobre homossexualidade.** Disponível em mai 2007: <<http://guarinha.blogspot.com/2007/05/falando-sobrehomossexualidade.html>> Acesso em 30 out. 2008.

GUERRA, Yolanda Aparecida Demetrio. **Instrumentalidade do Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2002. 215p.

HAMAD, Nazir. **A criança adotiva e suas famílias.** Rio de janeiro: Companhia de Freud, 2002. 155 p.

IAMAMOTO, M. **O Serviço Social na contemporaneidade:** Trabalho e formação profissional. 4ed. São Paulo Cortez,2001. 326p.

KALOUSTIAN, Silvio Manoug(org). **Família Brasileira:** a base de tudo. 5 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unicef, 2002. 183p.

KNYCHALA, João; Leme, Ana Carolina Reis Paes. **Reconhecimento da união homoafetiva.** Disponível em< <http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&coddou=2343>> Acesso em 23 out. 2008.

LIMA, Giselli de Almeida Tamarozzi. A família homossexual: demandas e desafios para o Serviço Social. **Construindo o Serviço Social.** Bauru: Edite, n.16, p.31-58, 2005.

MASCHIO, Jane Justina. **A Adoção por casais homossexuais.** Brasil 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2764>>. Acesso em: 17 fev. 2006.

MALDONADO, Maria Tereza. **Os caminhos do coração:** Pais e filhos adotivos. 3 ed. São Paulo, BR: Saraiva, 1997. 103 p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Desafio do conhecimento:** Pesquisa qualitativa em saúde. 7 ed. Rio de Janeiro: Hucitec, 2000. 269p.

MIRANDA, Gustavo. Diversidade marca os novos nucleos familiares. **O Estado de S. Paulo, São Paulo,** 10 ago. 2008. Nacional, p A24.

PERES, Ana Paula Ariston Barion. **A Adoção por Homossexuais:** Fronteiras da Família na Pós Modernidade. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 231p

PRADO, Danda. **O que é família?**12 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. 92p.

SILVA JUNIOR, Enézio de Deus. **A possibilidade de adoção por homossexuais no Brasil.** 3 ed. Curitiba: Juruá, 2007. 202p.

SOUZA, Maria Inês Fontana. Pereira. **Pesquisa Científica.** (apostila da disciplina de Pesquisa em Serviço Social).Instituição Toledo de Ensino. Faculdade de Serviço Social de Bauru, 2004.

Superior Tribunal de Justiça. Disponível em jul 2007 em: http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=84792&tmp.area_anterior=44&

tmp.argumento_pesquisa=reconhecimento%20de%20uniao%20homossexual> Acesso em 05 out. 2008.

TOURAINÉ, Alain. **Igualdade e diversidade**: o sujeito democrático. Trad. Modesto Florenzano. Bauru – SP: Edusc, 1998. 61-109p.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Laços de Ternura**: Pesquisas e histórias de adoção. 3.ed. Curitiba, BR: Juruá, 2004. 218 p.

_____. **Pais e filhos por adoção no Brasil**: Características, expectativas e sentimentos. Curitiba, BR: Juruá, 2006. 273 p.

WIKIPÉDIA. **Homossexualidade**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Homossexualidade> Acesso em: 02 Jan. 2008.

Bibliografia Consultada

ALMEIDA, Mara Lucia de; FRANCO, Abigail Ap. de Paiva; NOGUEIRA, Renata Licursi. Adoção: Do cesto de junco à sacola de plástico. In: JORGE, Maria Rachel Tolosa (org). **Serviço Social e Práticas Profissionais**: Contextualização e Regionalização. Franca: Unesp_FHDSS, 1998. 59-88p.

ALTOÉ, Sonia. **Infâncias Perdidas**: O Cotidiano nos Internatos-Prisão. Rio de Janeiro, BR: Xenon, 1990. 271 p.

BERNAL, Elaine Marina Bueno. **Arquivos do Abandono**: Experiências de Crianças e Adolescentes Internados em Instituições do Serviço Social de menores de São Paulo (1938-1960). São Paulo, BR: Cortez, 2004. 191 p.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre homoafetividade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. 140p

DIAS, Maria Luiza. **Vivendo em Família**. São Paulo: Moderna, 1995. 69 p.

FERREIRA, Marcia Regina Porto; CARVALHO, Sonia Regina. **1º Guia de Adoção**: Novos caminhos, dificuldades e possíveis soluções. Carapicuíba: Winners, 1990. 178p

EDMUNDO, Lygia Pereira. **Instituição**: Escola de Marginalidade?. São Paulo, BR: Cortez, 1987. 141 p.

FERNANDES, Taisa Ribeiro. **Uniões Homossexuais**: efeitos jurídicos. São Paulo: Método, 2004 190p

FIGUEIREDO, Luis Carlos de Barros. **Adoção para Homossexuais**. Curitiba: Juruá, 2005. 146p.

JUNQUEIRA, Lia. **Abandonados**. São Paulo, BR: Ícone, 1986. 175 p.

KINDERHILFE, Terre des Hommes. **Desafios da adoção no Brasil**. Curitiba, BR: Terre des hommes, 1992. 102 p.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães Abandonadas**: A entrega de um filho em adoção. São Paulo, BR: Cortez, 2001. 287 p.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; CINTRA, Benedito Eliseu Leite; CAVALLIERI, Alyrio. **Adoção**. Rio de Janeiro, BR: FUNABEM Debates; 4,19. 25 p.

SANTOS, L.S. Adoção ou abrigo de tipo ideal? **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo. v.21, n.63, p.76-93, 2000.

SCHETTINI FILHO, L. **Adoção é**. Brasil, 2003. Disponível em, <<http://www.gerandoamor.org.br>>, 2006. Acesso em 19 fev. 2006.

STRECHT, Pedro. **Crescer Vazio**: Repercussões Psíquicas do abandono, Negligência e maus tratos em crianças e adolescentes. Lisboa, BR: Assírio e Alvim, 1998. 219 p.

SZNICK, Valdir. **Adoção**. 3 ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 1999. 531p

TALAVERA, Glauber Moreno. **União Civil entre pessoas do mesmo Sexo**. Rio de Janeiro: Floresce, 2004. 270p.

VARGAS, Marilzete Maldonado. **Adoção Tardia**: Da Família sonhada à família possível. São Paulo, BR: Casa do psicólogo il., 1998. 161 p.

